

AUTOS DO PROCESSO Nº: 1031596 - 2018

NATUREZA: DENÚNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando que a competência desta Coordenadoria, no que se refere às denúncias/representações, restringe-se ao exame prévio de ato convocatório de licitação, o que exclui os processos com contratos firmados, independentemente da fase processual, conforme se depreende do artigo 43 da Resolução Delegada nº 01/2019:

Art. 43. A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação tem por finalidade executar ações de controle e realizar o exame prévio da legalidade dos atos convocatórios de licitação requisitados pelo Tribunal ou recebidos por meio de denúncia e representação, **o que exclui os processos com contrato firmados, independentemente da fase processual**, competindo-lhe: [...] (n.g.)

Considerando que foi firmado contrato em relação ao Procedimento Administrativo nº 304/2017, Pregão Presencial nº 016/2017, inclusive já tendo sido firmado o “Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 013/2018”, conforme documentos acostados à fls. 448/453, encaminho os autos à Coordenadoria competente para análise técnica.

DFME/CFEL, 19 de junho de 2019.

Érica Apgaua de Britto
Coordenadora
TC-2938-3